



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

EDITAL Nº. 114/2016 – IFC
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Reitora do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente Edital, contendo as normas referentes ao Programa de Assistência Estudantil - PAE conforme estabelecido a seguir.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

1.1 O Programa de Assistência Estudantil – PAE tem por objetivo criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão de auxílios estudantis e está regulamentado pelo Decreto, nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e complementado pelo Ofício nº042/2011 GAB/SETEC/MEC de 03 de maio de 2011 regulando no seu artigo 4º: “As ações de Assistência Estudantil serão executadas por Instituições Federais de Ensino Superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente”.

1.2 O PAE é destinado a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos presenciais de Ensino Técnico de Nível Médio e de Ensino Superior.

1.2.1 Este Edital é exclusivo para estudantes ingressantes no segundo semestre conforme cursos descritos no quadro a seguir:

<i>CAMPUS</i>	<i>CURSO</i>
Abelardo Luz	Técnico em Agropecuária
Brusque	Técnico em Informática Técnico em Química
Camboriú	Técnico em Defesa Civil Técnico em Segurança do Trabalho



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

		Técnico em Transações Imobiliárias
Luzerna		Engenharia Mecânica
Rio do Sul		Engenharia Agrônômica
São Bento do Sul		Técnico em Logística Técnico em Qualidade Técnico em Defesa Civil
Videira		Técnico em Eletrotécnica Engenharia Elétrica

§1º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes provenientes da rede pública de educação básica, ou beneficiários de bolsa integral em escola particular com renda per capita de até um salário-mínimo e meio (R\$1.320,00), analisados por meio de estudos socioeconômicos, de acordo com a Portaria Normativa IFC nº04/2016.

§2º O fato de o discente possuir renda per capita dentro do patamar estatuído não se constitui em direito adquirido do mesmo à percepção do auxílio estudantil que está adstrito as previsões legais, a regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e as disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o atendimento dos estudantes com as situações identificadas no item 1.2 poderão ser atendidos estudantes que comprovadamente ainda encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica conforme análise e parecer do assistente social.

1.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto a fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento as necessidades básicas de bem-estar social que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, trabalho, renda, bens de consumo.

1.4 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados e outros familiares que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

1.5 DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

1.5.1 Calendário destinado a todos estudantes de Ensino Técnico Nível Médio e Superior

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital, divulgação e disponibilização do questionário socioeconômico	27/07 a 05/08
- Inscrições e entrega de documentos	08/08 a 17/08
- Análise da documentação	18/08 a 31/08
- Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	01/ 09
- Período para solicitação de recursos	02 e 5/09
- Divulgação do resultado final	14/09
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	14 a 21/09

2. DOS AUXÍLIOS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- Auxílio Moradia;
- Auxílio Permanência I;
- Auxílio Permanência II.

2.2 O Auxílio Moradia é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de complementação para suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, e que sejam oriundos de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que estes possam residir mais próximo do campus.

2.2.1 Somente terão direito ao benefício os estudantes ou o grupo familiar que não possuem imóveis em seu nome na localidade onde o campus está situado.

2.2.2 O Auxílio Moradia será de até R\$240,00 mensais ofertados em sete parcelas referentes aos meses de agosto de 2016 a fevereiro de 2017.

2.3 O Auxílio Permanência I é destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, não fornecidos pelo IFC, visando assim a permanência e o êxito acadêmico.

2.3.1 O Auxílio Permanência I será de até R\$320,00 mensais ofertados em cinco parcelas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016.

2.4 O Auxílio Permanência II é destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de complementação para suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros, não fornecidos pelo IFC, visando assim a permanência e o êxito acadêmico.

2.4.1 O Auxílio Permanência II será de até R\$160,00 mensais ofertados em cinco parcelas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016.

2.4.2 Os estudantes que acessarem o Auxílio Moradia poderão acumular mais um Auxílio: Permanência I ou Permanência II.

2.4.3 Os Auxílios Permanência I e Auxílio Permanência II não são acumuláveis.

2.4.4 Os auxílios poderão ser acumulados com outras modalidades de bolsas recebidas pelo estudante, ex: Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

2.5 O valor financeiro previsto para este edital será de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais), porém, poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFC.

2.5.1 Se houver cortes no orçamento geral, o valor dos auxílios e o número de parcelas será redimensionado na proporção deste corte.

2.5.2 Em caso de desistência e/ou desligamento de estudantes atendidos pelo PAE, o profissional de serviço social do campus poderá realocar os auxílios aos estudantes que aguardam em lista de espera e/ou beneficiar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

com um auxílio de maior valor os estudantes com menores índices de vulnerabilidade social mediante sua análise e parecer para recebimento do benefício.

2.6 Os estudantes incluídos através de lista espera ou que tiveram progressão no seu auxílio receberão apenas as parcelas restantes, a partir da data de inclusão no programa.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O estudante, candidato ao PAE, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de Ensino Técnico de Nível Médio ou Ensino Superior;
- b) Estar cursando o mínimo de disciplinas/créditos previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) ou igual/superior a 04 disciplinas (este documento deverá ser retirado nas Secretarias Acadêmicas).
- c) Obedecer aos prazos estabelecidos em Edital.

3.2 A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do questionário socioeconômico disponível para impressão no *site* Institucional e anexo a este Edital (Anexo I) e comprovação através dos documentos solicitados.

3.3 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos apresentados caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

3.4 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico e dos documentos solicitados poderão ser esclarecidas com a CGAE/CAE ou Comissão do PAE (Portaria Normativa nº03/2016) no seu campus.

3.5 Cada campi divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação. Deverá ser garantido atendimento nos turnos de funcionamento dos mesmos.

3.6 É de responsabilidade do candidato a observação de toda a documentação necessária, bem como sua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

entrega no CGAE/CAE nos prazos definidos por este edital.

3.7 A qualquer momento, quando houver necessidade, poderão ser solicitados documentos e maiores esclarecimentos. É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site ou murais. O estudante que não atender essa solicitação poderá ter seu processo indeferido.

4. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 A documentação permanecerá sob responsabilidade do profissional de serviço social do campus.

§ 1º Não havendo assistente social, a documentação permanecerá sob responsabilidade da Comissão do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do campus.

4.2 DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (se não possuir RG) e o número do CPF (maiores de 18 anos);
- b) Cópia de comprovante de residência (água ou luz e/ou telefone, atualizado do ano de 2016). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família, como o da atual moradia do candidato;
- c) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo II);
- d) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (maiores de 14 anos) com a página da foto, dos dados de identificação, do último emprego registrado, da página seguinte em branco e páginas das observações;
- e) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apresentar declaração negativa (Anexo III);
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao último exercício completa (se declarante) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);
- g) Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua “Situação das Declarações IRPF 2015” (exercício 2015, ano-calendário 2014), contendo a informação “sua declaração não consta na base de dados da Receita



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Federal”, que deve ser obtida no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), pelos seguintes links de forma sequencial: “Serviços para o Cidadão” / “Restituição e Compensação” / “Restituição - consulta” / “Acesso direto ou com senha específica” e acesse a informação com o número do seu CPF e de sua data de nascimento;

h) Comprovante de matrícula no IFC com as disciplinas/créditos previstos no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) de cada curso ou igual/superior a 04 disciplinas (este documento deverá ser retirado nas Secretarias Acadêmicas). Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas devido a não oferta Institucional, o mesmo deverá solicitar uma declaração do coordenador de curso informando a inexistência de disciplinas para o estudante se matricular;

i) Histórico Escolar do Ensino Fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado). Histórico Escolar do Ensino Médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior) a fim de comprovar que o/a estudante é proveniente da rede pública de educação básica, ou beneficiários de bolsa integral em escola particular. Caso o estudante não consiga este documento poderá apresentar Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

4.3 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E FAMILIARES

4.3.1 Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.

4.3.2 Mesmo o estudante (maiores de 14 anos) e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.

4.3.3 EMPREGADOS E ASSALARIADOS

a) Fotocópia do comprovante relativo ao último contracheque referente a data de inscrição no Edital (contracheque/folha de pagamento, comprovante de pagamento de pensão alimentícia entre outros) com identificação da empresa ou instituição pagadora:

I- quando coincidir com mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

II- quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social).

4.3.3.1 EMPREGADO DOMÉSTICO

a) Cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento do último mês referente a data de inscrição no edital.

4.3.3.2 SERVIDORES PÚBLICOS

a) Fotocópia do comprovante relativo ao último contracheque referente a data de inscrição no Edital com identificação da instituição pagadora:

I- quando coincidir com mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior;

II- quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Declaração da Instituição.

4.3.4 PESCADORES

a) Carteira de pescador profissional (se houver);

b) Declaração do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente ou;

c) Declaração de Profissional Informal, se pescador autônomo conforme modelo (Anexo IV).

4.3.5 PROPRIETÁRIOS RURAIS/ AGRICULTORES /ARRENDATÁRIOS

a) Relação do Movimento Econômico Rural emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas prefeituras.

b) Caso não consiga a relação do Movimento Econômico, deverá ser apresentado cópia das notas fiscais e contra notas de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural, última nota de 2014, todas de 2015, inclusive as canceladas, e a primeira nota de 2016 (mesmo que esteja em branco), daqueles que obtiveram renda desta origem, no grupo familiar;

c) Se não houver todas as notas, apresentar Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo V):

Obs.: Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

d) Em caso de produtor integrado apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

4.3.6 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida pelo profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- b) Cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento do último mês anterior à data de inscrição, caso declare;
- c) Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil, sobre inexistência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Espelho da situação cadastral da pessoa física);
- d) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;
- e) Caso não se enquadre nas categorias descritas acima, apresentar declaração de Rendimentos como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.) quando houver (Anexo IV);

4.3.7 EMPRESÁRIOS

- a) Cópia do último contracheque ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore) ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) referente aos três meses anteriores à data de inscrição;
- b) Cópia do Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- c) CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- d) Optantes pelo Simples, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN do último exercício, quando for o caso;
- e) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI do último exercício, quando for o caso.

4.3.8 DESEMPREGADOS/DONAS DE CASA

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

- a) Cópia do extrato das parcelas a serem recebidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego / dona de casa:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VI).

Obs: Esta declaração poderá ser utilizada pelos estudantes maiores de 14 (quatorze anos) que não possuem renda.

4.3.9 APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DO INSS (aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, auxílio-acidente, saúde ou reclusão; salário-família; salário-maternidade)

a) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência <http://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou retirar o Demonstrativo de Crédito de Benefício noautoatendimento do Banco pagador.

b) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

4.3.10 ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS REMUNERADOS

a) Contrato, termo de compromisso ou declaração da Instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

4.3.11 PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AUXÍLIO DE PARENTES E AMIGOS

4.3.11.1 Pensão Alimentícia: para componentes do grupo familiar com pais falecidos ou separados/divorciados.

I) Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) Apresentar comprovante judicial da devida pensão ou comprovante bancário ou Declaração de recebimento de pensão alimentícia (Anexo VII).

II) Não Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) declaração do responsável informando que não recebe pensão alimentícia (Anexo VIII).

4.3.11.2 Recebimento de Auxílios:

a) Apresentar declaração de recebimento de auxílio de familiares e amigos (Anexo IX);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

b) Caso não receba auxílio de familiares e/ou amigos, apresentar a Declaração de Não Recebimento de Auxílio (Anexo X).

4.3.12 OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

a) Apresentar contratos, recibos, depósitos, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc), recebimentos bancários, entre outros.

4.3.13 BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, Pensão Especial Estadual (Lei nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

4.4. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

4.4.1 DESPESAS COM MORADIA

4.4.1.1 ALUGUEL DE IMÓVEL

I) Quando o estudante residir sozinho

a) Cópia do contrato de locação, (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo XI),

II) Quando o estudante residir com colegas

a) Cópia do contrato de locação, (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo XI) e a declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo XII).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo XI).

4.4.1.2 FINANCIAMENTO DE IMÓVEL

a) Comprovante da prestação mensal atualizada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

4.4.2 DESPESAS COM DOENÇAS E/OU DEFICIÊNCIAS DO ESTUDANTE OU DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR

Atestado ou declaração legível e atualizado(a) com data, carimbo e assinatura de profissional de saúde, no qual conste:

- a) Nome do paciente;
- b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico), se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);
- c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);
- d) Indicação do médico de total/parcial dependência à outra pessoa se for o caso;
- e) Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e/ou de tratamentos de saúde do estudante ou familiar.

4.4.3 DESPESAS COM TRANSPORTE

- a) Recibo de compra de passagens devendo apresentar gastos mensais;
- b) Comprovante de pagamento de vans e similares;
- c) Comprovante de pagamento pelo serviço e/ou contrato de prestação de serviços.
- d) Quando o estudante não conseguir comprovar os gastos com seu meio de transporte o mesmo deverá preencher Declaração de Transporte Anexo XIII.

5. SELEÇÃO

5.1. A seleção contará com uma análise socioeconômica considerando o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

5.2 A seleção dos candidatos ao PAE, regulamentada pela Portaria Normativa nº04/2016, será realizada por assistentes sociais, respeitando os seguintes critérios:

- a) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- b) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõe o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

- c) Parecer do assistente social;
- d) Entrevista Social (se necessário).

5.3 Será desclassificado do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

5.4 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelas Assistentes Sociais bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

6. DOS RECURSOS

6.1 É assegurado, após a divulgação dos estudantes pré-selecionados, o pedido de recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão de Assistentes Sociais do IFC para análise.

6.2 O pedido de recurso deverá ser feito em ficha específica (Anexo XIV) e protocolado junto à CGAE/CAE, na data estabelecida no cronograma deste Edital. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Assistentes Sociais do IFC. As comissões serão divididas em microrregiões na forma como segue:

Microrregião I: Brusque, Camboriú, São Bento do Sul

Microrregião II: Abelardo Luz, Luzerna, Rio do Sul e Videira

6.3 Não serão aceitos documentos complementares posteriores ao prazo do Edital, salvo solicitados pelas assistentes sociais.

7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo XV).

7.2 O candidato deverá entregar o Termo de Compromisso e número da conta bancária à CGAE/CAE de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

acordo com o cronograma.

8. DADOS BANCÁRIOS

8.1 A cópia do comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil e declaração de conta ativa (extrato atualizado da conta) deverão ser entregues conforme cronograma.

Obs.: Não serão aceitas contas:

- I. Tipo poupança;
- II. Com mais de um titular ou;
- III. Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

8.2 A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará no cancelamento do recebimento dos auxílios estudantis.

8.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9. DA EXCLUSÃO DO ESTUDANTE DO PAE

Poderá ser excluído do Programa o estudante que não obtiver:

- a) no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico de nível médio e/ou concomitante;
- b) no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre para o curso superior e técnico subsequente;
- c) Caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou abandone o curso durante o período de vigência do auxílio, este será cancelado;
- d) O estudante que superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) O estudante que incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal Brasileiro;
- f) Caso o estudante conclua todas as disciplinas permanecendo apenas a disciplina de estágio durante o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

período de vigência do benefício, este será cancelado automaticamente, não cabendo recurso ou renovação do mesmo;

g) O estudante que participar de intercâmbio ou do Programa Ciência sem Fronteiras;

h) A pedido do próprio estudante (Anexo XVI).

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Os estudantes contemplados por este Edital serão acompanhados pela assistente social e/ou comissão do seu *campus*.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) Todas as divulgações deste Edital ocorrerão no site da instituição, disponível no link <http://ifc.edu.br/assistencia-estudantil/>;

b) Cabe ao candidato acompanhar todo o processo do Programa de Assistência Estudantil – PAE disponível no link <http://ifc.edu.br/assistencia-estudantil/>;

c) A documentação entregue não será devolvida aos candidatos, razão pela qual devem ser entregues cópias e não os documentos originais;

d) A documentação entregue e as informações prestadas pelos candidatos estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão;

e) A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

f) Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino;

g) Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo através de documento (Anexo XVII) entregue na Secretaria da CGAE/CAE que posteriormente será encaminhado à Comissão de Assistentes Sociais do IFC para análise;

h) Será resguardado o sigilo da identidade do denunciante;

i) As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

- j) É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica;
- k) Em caso de recebimento indevido o estudante deverá devolver o recurso por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida pelo IFC, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrança de valores, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.
- l) A Pró Reitoria de Ensino - PROEN e a Coordenação-Geral de Programas e Políticas Estudantis poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios estudantis quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por campus.

Blumenau, 27 de julho de 2016

Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense